

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2018, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02 e com o Paço Municipal localizado na Rua Jacarandá, nº 300 - Nações, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Marcio Claudio Wozniack, portador do RG nº 3.558.084-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 837.346.439-53, residente na Rua Ephigênio Pereira da Cruz nº 1173, Pioneiro, neste Município, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município, Fabiano Dias dos Reis, OAB/PR nº 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Educação Sr. Ednelson Queiroz Sobral no CPF/MF sob p nº 872.384.709-34 doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Privada com fins educacionais, inscrita no CNPJ sob n.º 60.982.352/0001-11, com sede na Rua do lavapés, nº 1023 - Cambuci, São Paulo/SP, declarada de Utilidade Pública em Fazenda Rio Grande pela Lei nº 633/2008 e, no Estado do Paraná, pela Lei nº 16.481/2010, representada neste ato pelo Senhor Délcio Afonso Balestrin portador do RG nº 1.070.832, expedida pela Secretaria Santa Catarina e inscrito no CPF n.º 518.034.459-04, residente na Rua Imaculada conceição 1155, Prado Velho - 80215-901, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis Municipais de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e respectivo Decreto Municipal regulamentar nº 4442 de 06 de abril de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação, decorrente de chamamento público nº 02/2018 tem por objeto administração de espaço público com oferta de ensino gratuito, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

Subcláusula única. A Organização da Sociedade Civil, poderá, para além do objeto mencionado no caput, desenvolver outras atividades educacionais, assistenciais, sociais, esportivas, lazer, etc., voltadas à formação integral e ao fortalecimento de vínculos dos educandos matriculados e da comunidade local como um todo, utilizando recursos próprios

B



ou decorrentes de outras parcerias celebradas ao longo do prazo de vigência deste acordo de cooperação, no contraturno, finais de semana e feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, como parte integrante e indissociável, o Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da Comissão de Seleção, bem como toda documentação técnica que deles resultem.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, e deverão estar em acordo com a Legislação Vigente, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PARCERIA

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ:

- a) Administrar a unidade escolar, de maneira a garantir-lhe o pleno funcionamento nos turnos matutinos e vespertinos, responsabilizando-se pela contratação de pessoal e pelos respectivos encargos trabalhistas e sociais advindos destas contratações, pelas despesas efetuadas para a prestação de serviço que se destina neste Acordo de Cooperação, com exceção daquelas que são especificamente de responsabilidade do Município de Fazenda Rio Grande;
- a) Ofertar ensino de qualidade e gratuito aos alunos matriculados, respeitando a carga horária mínima conforme LDB 9394/1996 Art. 31, de acordo com o previsto no Acordo de Cooperação;
- b) Promover a participação dos educandos em instrumentos avaliativos realizados pelos órgãos Municipais, Estaduais e Federais quando for o caso;
- c) Realizar acompanhamento sistemático da frequência dos educandos, tomando as medidas necessárias para evita a evasão escolar;
- d) Servir a alimentação escolar fornecida pela Administração Pública Municipal diariamente aos educandos atendendo ao conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, ou sela, com alimentos em quantidades e qualidade suficientes, respeitando a legislação vigente do PNAE.

e)Confecção de cardápio, contendo preparações culinárias, deverá contemplar hábitos sadios, preferências alimentares e necessidades nutricionais dos educandos, segundo a faixa etária e o tempo de permanência no atendimento;



- f) Responsabilidade técnica quanto a manipulação e oferta de alimentação escolar, respeitando a legislação vigente do PNAE;
- g) Fornecer os materiais didáticos necessários aos alunos e professores da unidade escolar;
- h) Assegurar a plena execução do objeto deste Acordo de Cooperação, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis;
- i) Fornecer equipamentos, mobiliários, insumos e serviços necessários ao pleno funcionamento da unidade escolar:
- j) Manter seus objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, salvo nos casos de organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- k) Em caso de dissolução, que seu respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- Ter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- m) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas:
- n) Manter a regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, durante todo o período da parceria, de acordo com a legislação aplicável;
- o) Manter a certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- p) Comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SME quando ocorrer mudança de Presidente, Ordenador de despesas e/ou contador, devendo comprovar mediante ATA registrada em cartório, bem como cópia autenticada dos documentos pessoais dos novos representantes;
- q) Dar livre acesso aos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ao controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado para acompanhar o andamento da parceria, aos documentos e às informações relacionadas ao respectivo Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

W.

Bo



- r) Responsabilizar-se pela manutenção, reforma, ampliação e adaptações dos espaços físicos para o adequado atendimento ao educando, proporcionando a acessibilidade e comodidade necessárias, independentemente de consulta prévia à Administração Pública Municipal;
- s) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, toda a parceria celebrada com a administração pública;
- t) Submeter-se à fiscalização promovida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, fornecendo as informações necessárias à execução do objeto deste Acordo;
- u) Entidade parceira deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o Acordo de Cooperação em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado, e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por um prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao do fim da parceria.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DEVERÁ:

- a) Ceder espaço físico adequado e necessário para o funcionamento de unidade escolar, com capacidade de atendimento de até 1200 alunos diariamente, a saber um prédio com área total de 3.439,14 m², construído especificamente para abrigar um estabelecimento de ensino localizado na Avenida Portugal, nº 2762 esquinas com Rua Juruviaria, nº 154 e Rua Japim, nº 387 no Bairro Gralha Azul, Município de Fazenda Rio Grande PR;
- a) Fiscalizar e monitorar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, realizando vistorias, aplicando instrumentos de avaliação individual e/ou coletiva ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento da parceria;
- ы) Custear despesas com as concessionárias de fornecimento de água/esgoto, energia elétrica, linha telefônica (ligações locais) e rede de transmissão de dados;
- c) Ceder os mobiliários de sala de aula para alunos e professores, conforme abaixo:
 - 150 (cento e cinquenta) conjunto de mobiliário escolar Conjunto Aluno (Tamanho 04 – Modelo do FNDE);
 - 420 (quatrocentos e vinte) conjunto de mobiliário escolar Conjunto Aluno (Tamanho 05 – Modelo do FNDE);
 - 20 (vinte) conjunto de mobiliário escolar Conjunto Professor (CJP-01 Modelo do FNDE);
- Os mobiliários cedidos pelo município de Fazenda Rio Grande, ficará a disposição da instituição de ensino, ficando a conservação e reposição dos mesmos, a cargo da OSC;

d) Fornecer conjunto de uniforme escolar para todos os alunos matriculados na unidade de ensino, conforme Lei Municipal nº 689/2009;

Jan



- e) Fornecer kit de material escolar para todos os alunos matriculados na unidade de ensino, conforme Lei Municipal nº 689/2009;
- f) Fornecer mochila escolar para todos os alunos matriculados na unidade de ensino, conforme Lei Municipal nº 689/2009;
- g) Fornecer os gêneros alimentícios necessários para oferta de alimentação escolar diária, equivalente a alimentação escolar fornecida para a Rede Municipal de Ensino, considerando os valores recebidos pelo PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar repassados ao Município pelo FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- h) Indicar agente(s) público(s), integrante(s) do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução deste Acordo de Cooperação na condição de GESTOR;
- i) Indicar agente(s) público(s), integrante(s) do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução deste Acordo de Cooperação para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;
- j) Exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- k) Manter sob arquivamento, por um prazo mínimo de 10 (dez) anos, as cópias dos documentos físicos apresentados pela OSC;
- m) Emitir documentos de orientação e fiscalização durante a execução da parceria;
- n) Emitir termos aditivos nos casos de:
 - Alteração de despesas prevista para a parceria;
 - Alteração do Gestor da parceria;
 - Alteração da dotação orçamentária;
 - Alteração da vigência;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

B

On On

São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- Emitir relatório técnico de acompanhamento da parceria, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará;
- Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- Anexar ao presente Acordo de Cooperação comprovação de que possui existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- · Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- No término da parceria proceder a devolução de bens cedidos pela Prefeitura de Fazenda Rio Grande, observada a cláusula nona, II;
- Propiciar o livre acesso dos agentes da administração pública e órgão fiscalizadores e/ou controladores, sempre que a instituição for visitada e sem aviso prévio;

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

- I Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

dan



ıv - Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º

13.019/2014.

- 1§. Considera-se o gestor do presente Acordo de Cooperação, o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- 2§. É vedada, na execução do presente Acordo de Cooperação, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, com início em 01 de novembro de 2018 e término em 31 de outubro de 2023, podendo ser prorrogada, para cumprir Plano de Trabalho, mediante termo aditivo ou ajuste, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. Havendo interesse público e recíproco, a parceria poderá ser prorrogada por até 5 anos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre as partes para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação. As despesas necessárias a plena consecução do objeto acordado neste instrumento de celebração, correrão respectiva e separadamente, por conta de dotações do orçamento municipal vigente da Secretaria Municipal de Educação, quanto ao que couber à Prefeitura de Fazenda Rio Grande, e à OSC nas obrigações que lhe tocar por força deste Acordo, sendo-lhe lícito captar recursos e/ou outras parcerias que melhorem e aperfeiçoem o serviço objeto deste acordo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

 Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

200 FAXENDA RIO GRANDE 1000 Z

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Coordenação de Contratos

- II Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

- Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) Utilização do espaço em desacordo em prejuízo ao Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Má execução ou inexecução da parceria.

É prerrogativa à Administração Pública Municipal assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade:

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

DAS RESPONSABILIZAÇÕES

- I Fica sob responsabilidade da OSC a restituição de prejuízos ou danos causados, por culpa, dano ou omissão exceto nos casos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande:
- II Os bens remanescentes adquiridos com recursos da OSC ficará a cargo da mesma para destinação quando no término deste Acordo de Cooperação.
- III Os bens remanescentes adquiridos com recursos da Prefeitura de Fazenda Rio Grande ficará a cargo da mesma para destinação quando no término deste Acordo de Cooperação.

DAS SANCÕES

Jour



Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- Advertência:

- II Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II
- § 1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da administração pública municipal, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- § 2⁰ Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- § 3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Acordo de Cooperação fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, não ultrapassando o prazo de até 5 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para dirimir os eventuais conflitos decorrentes da celebração deste Convênio, ficando estabelecida, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal;

B

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.;

Fazenda Rio Grande, 31 de outubro de 2018.

Marcio Claudio Wozniack

Prefeito Municipal

Ednelson Queiroz Sobral Secretario Municipal de Educação

Fabiano Dias Dos Reis

Procurador Geral Do Município

Rosilda Ribeiro de Souza

Gestor da Parceria

Délcio Afonso Balestrin

Presidente

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Adriano Brollo

Dirigente Responsável Solidário

CPF: 977.529.590-49